



ESTATUTO SOCIAL

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação

Artigo 1º.

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza confessional, filantrópica, beneficente de assistência social, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos “Cartório Dr. Arruda, sob o nº 10.014, do Livro “A” n.º 15 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 04 de fevereiro de 1964, declarada de *Utilidade Pública Federal* pelo Decreto nº 60.910 de 30 de junho de 1967, mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992, de *Utilidade Pública Estadual* pelo Decreto n.º 9.437, de 07 de junho de 1966, de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto n.º 7.780, de 11 de novembro de 1968, portadora do *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)*, emitido em 25 de março de 1968 no Processo 00000.002097/1968-00, que vem sendo renovado, periodicamente, conforme a legislação em vigor, e inscrita no *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)* sob o nº 60.742.616/0001-60.

Artigo 2º.

A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por “CASA DE SAÚDE”.

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A CASA DE SAÚDE tem por finalidade prestar serviço na área da saúde por meio de serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde destinadas à atenção primária à saúde.

Artigo 4º

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a CASA DE SAÚDE envida esforços no sentido de:

I – manter serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde, e outros no ramo da saúde que possam favorecer a população;

II – firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;

III – desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;

IV – promover atividades e eventos de orientação e prevenção em saúde;

V – participar de campanhas públicas de saúde;

VI – promover e participar de ações de cooperação técnica para a formação de profissionais da área da saúde;

VII – promover ações de educação continuada em saúde e complemento da formação acadêmica para o aprimoramento da atuação no mundo do trabalho;

VIII - promover cursos de pós-graduação *lato sensu* na área da saúde;

IX – oferecer e manter residência médica e residência multiprofissional em saúde;



- X – oferecer estágios nas diversas áreas e graus de formação, compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CASA DE SAÚDE, podendo, inclusive, oferecer estágios de medicina em regime de internato;
- XI – desenvolver, estimular e promover a pesquisa científica e a difusão da cultura científica;
- XII – promover e desenvolver programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais e de interesse da comunidade;
- XIII - promover palestras, congressos seminários, simpósios e conferências;
- XIV - apoiar instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e de intercâmbios;
- XV – realizar ações, programas e projetos para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização de suas finalidades institucionais;
- XVI - desenvolver atividades que gerem recursos, de modo a contribuir para a composição dos recursos econômico-financeiros necessários à consecução das finalidades institucionais;
- XVII - realizar parcerias com órgãos públicos, empresas e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, que fomentem e contribuam para a consecução das finalidades institucionais

Parágrafo 1º - As ações desenvolvidas pela CASA DE SAÚDE são norteadas pelos princípios, carisma e filosofia do Beato Luigi Biraghi, fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina.

Parágrafo 2º - A responsabilidade socioambiental, a diversidade, a inclusão, a transparência e a prestação de contas são diretrizes da CASA DE SAÚDE para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações institucionais, e atuação de forma sustentável nas relações sociais, ambientais e econômicas.

Parágrafo 3º - A CASA DE SAÚDE pode se qualificar como Organização Social junto a Municípios, Estados e à União Federal, e celebrar contratos de gestão, assim como também pode celebrar parcerias públicas por meio de convênios, termos de colaboração, além de outros instrumentos, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a CASA DE SAÚDE não faz discriminação de etnia, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social, nem por aspecto e condição, em qualquer circunstância.

Capítulo IV – Dos Contratos, dos Convênios e dos Instrumentos de Parceria ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a CASA DE SAÚDE pode firmar contratos, convênios e instrumentos de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Do Serviço Voluntário

Artigo 7º.

A CASA DE SAÚDE pode organizar e incentivar o serviço voluntário prestado por pessoas físicas, para o atendimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com a legislação vigente.



Capítulo VI - Da Sede

Artigo 8º.

A CASA DE SAÚDE tem sede no município do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Marcelina, nº 177, no bairro de Itaquera (CEP-08200-070), podendo abrir e fechar Filiais em todo o Território Nacional.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 9º.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CASA DE SAÚDE.

Capítulo VIII – Da Filial de Organização Social

Artigo 10.

A CASA DE SAÚDE pode criar e manter Filiais de Organização Social mediante parcerias com o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998; com o Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006; e com outros entes federativos em conformidade com a respectiva legislação que discipline a qualificação como Organização Social e a formação de parceria para o fomento e execução de atividades relacionadas às finalidades institucionais da CASA DE SAÚDE.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 11.

A duração da CASA DE SAÚDE é por tempo indeterminado.

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

A CASA DE SAÚDE, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA, DO CARISMA, DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 13.

A CASA DE SAÚDE, organizada e constituída pelas **Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina**, se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e por outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

Capítulo II - Da Filosofia e Do Carisma

Artigo 14.



A CASA DE SAÚDE foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do *Beato Luigi Biraghi* (1801-1879), fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 15.

A CASA DE SAÚDE é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pela Presidente Honorífica e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III – DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 16.

A CASA DE SAÚDE é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 17.

É associada da CASA DE SAÚDE, a *Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina*, admitida pela Diretoria, indicada pela Presidente Honorífica.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada

Artigo 18.

A admissão de associada deve constar de ata da reunião da Diretoria.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 19.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 20.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associada

Artigo 21.

A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

Parágrafo 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.



Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 22.

A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à CASA DE SAÚDE no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 23.

São direitos das associadas:

I - participar das atividades da CASA DE SAÚDE;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleita para cargos de Diretoria, para o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social de Saúde e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 24.

São deveres das Associadas:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;

III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da CASA DE SAÚDE;

V - manter conduta compatível com os objetivos da CASA DE SAÚDE;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da CASA DE SAÚDE, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 25.

As associadas não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CASA DE SAÚDE.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 26.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da CASA DE SAÚDE, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV – DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 27.

A Superiora Regional das *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina* é considerada a primeira entre todas as associadas da CASA DE SAÚDE.



Artigo 28.

A CASA DE SAÚDE reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Regional, autoridade maior no âmbito local da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as *Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina*.

Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 29.

Compete à Presidente Honorífica:

I – zelar pela condução das ações da CASA DE SAÚDE sob a filosofia e o carisma do Fundador Beato Luigi Biraghi;

II – zelar para que as ações das associadas sejam sempre norteadas pelos princípios da unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina;

III - indicar as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrar o quadro de associadas da CASA DE SAÚDE;

IV – nomear os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;

V - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VI - aprovar a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII - aprovar a compra, venda, doação, alienação, hipoteca e gravame de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VIII - presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 30.

A Assembleia Geral se constitui no órgão máximo e soberano de governo da CASA DE SAÚDE.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 31.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 32.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 33.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital afixado na sede da CASA DE SAÚDE ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 34.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.



Artigo 35.

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 36.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 37.

A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral

Artigo 38.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, decidindo com votos da maioria simples das associadas presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 39.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 40.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 41.

Os nomes das associadas presentes devem ser registrados na ata da Assembleia Geral, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 42.

Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;

II – eleger e empossar os membros da Diretoria;

III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e as Diretoras das Filiais de Organização Social de Saúde, com prévio parecer da Presidente Honorífica;

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, com prévio parecer da Presidente Honorífica;

V - autorizar a Diretoria comprar, vender, doar, alienar, hipotecar, onerar, gravar e compromissar bens imóveis;

VI - aprovar as Demonstrações Financeiras e seus anexos;

VII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, constituída nos termos do art. 45 do presente Estatuto Social;

VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE.



Capítulo VIII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 43.

A destituição de membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e das Diretoras de Filiais de Organização Social de Saúde somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta das presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 44.

As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser elaboradas em papel ou eletronicamente, e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único. As atas de que trata o “caput” deste artigo devem ser conservadas em arquivo da CASA DE SAÚDE em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I –Da Diretoria

Artigo 45.

A CASA DE SAÚDE é dirigida e administrada por uma Diretoria organizada, sem cargos vitalícios e, assim constituída:

- I - Diretora Presidente;
- II – Diretora Vice-Presidente;
- III – Diretora Secretária;
- IV – Diretora Tesoureira.

Artigo 46.

Por decisão da Assembleia Geral Eletiva o cargo de Diretora Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pela Diretora Secretária.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 47.

O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, permitida até cinco reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 48.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.



Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 49.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a CASA DE SAÚDE;
- III - admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais;
- V - comprar, vender, doar, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e emprestar bens imóveis;
- VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos;
- VIII – eleger as associadas que integram os Conselhos de Administração das Filiais de Organização Social de Saúde;
- IX – constituir fundos especiais para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização das finalidades institucionais.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 50.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a CASA DE SAÚDE com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV – presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria quando ausente a Presidente Honorífica;
- V - representar a CASA DE SAÚDE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI – assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VIII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- IX - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;
- X - autorizar despesas e compromissos financeiros.

Artigo 51.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.
- III – assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

Artigo 52.

Compete à Diretora Secretária:

- I – substituir a Diretora Tesoureira em suas ausências ou impedimentos;
- II - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associadas;



IV - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 53.

Compete à Diretora Tesoureira:

I – substituir a Diretora Secretária em suas ausências ou impedimentos;

II -gerir as finanças da CASA DE SAÚDE sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

IV - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Financeiras para a sua apreciação;

V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 54.

A Diretoria se reúne sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Parágrafo 1º - A ata da reunião de Diretoria é aprovada ao término da reunião e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Parágrafo 2º - Os nomes das Diretoras presentes devem ser registrados na ata da reunião de Diretoria, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento da Diretora Presidente

Artigo 55.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, assume a Diretora Vice-Presidente, que convoca a Assembleia Geral no prazo de até 3 (três) meses para a eleição da Diretora Presidente para que a eleita cumpra o restante do mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Parágrafo único. Somente é procedida a eleição de que trata o “caput” deste artigo, se ainda restar até 1 (um) ano de mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 56.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **CASA DE SAÚDE** a favor de terceiros.

TÍTULO VII – DAS FILIAIS

Seção I - Da Filial

Capítulo Único – Do Conceito de Filial



Artigo 57.

FILIAL é o estabelecimento organizado e constituído pela Diretoria, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento e/ou por Normas Internas.

Seção II – Da Filial de Organização Social de Saúde

Capítulo I – Do Conceito de Filial de Organização Social de Saúde

Artigo 58.

FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE é o estabelecimento organizado e constituído pela Diretoria, especialmente para o desenvolvimento de parceria pública e execução das ações estabelecidas em contratos de gestão, firmados com a União, Estados e Municípios, dos quais a CASA DE SAÚDE obteve ou venha a obter a qualificação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Artigo 59.

A FILIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, que pode ter denominação fantasia, é dirigida e administrada por uma Diretora de Filial de Organização Social de Saúde, e governada, assistida e fiscalizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 60.

A Diretora da Filial de Organização Social de Saúde deve ser uma associada da CASA DE SAÚDE, e exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

Artigo 61.

A Diretoria, considerando as especificidades das parcerias firmadas com diferentes entes federativos, pode constituir mais de um Conselho de Administração, fixando expressamente a abrangência de sua atuação.

Capítulo II – Do Conselho de Administração

Artigo 62.

O Conselho de Administração é formado por, no mínimo, 07 (sete) membros, e constituído da seguinte forma:

- I – 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre as Associadas, pela Diretoria;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
- III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da CASA DE SAÚDE.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros de Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam à Filial.

Parágrafo 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria ou qualquer outra função Estatutária perde a condição de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Conselheiro, a eleição do substituto deve ocorrer no prazo de até 3 (três) meses, e o membro eleito cumpre o restante do mandato do membro falecido, renunciante ou impedido.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 63.

Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação da Filial de Organização Social de Saúde;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos;
- IV – designar a Diretora da Filial de Organização Social de Saúde;
- V – aprovar o Regimento Interno da Filial de Organização Social de Saúde que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção da Filial de Organização Social de Saúde, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades da Filial de Organização Social de Saúde.

Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 64.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos membros eleitos dentre as associadas para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência da Diretora da Filial de Organização Social de Saúde

Artigo 65.

Compete à Diretora da Filial de Organização Social de Saúde:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Filial de Organização Social de Saúde;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – gerir os negócios e interesses da Filial de Organização Social de Saúde sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;
- IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Filial de Organização Social de Saúde;

VI – elaborar Relatórios Econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão;
VII – resolver os assuntos de interesse da Filial de Organização Social de Saúde, sob orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

Capítulo VI – Das Reuniões dos Conselhos de Administração

Artigo 66.

O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretora Presidente ou sua substituta legal participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão

Artigo 67.

A Filial de Organização Social de Saúde deve publicar, anualmente, no Diário Oficial da União ou Estado ou Município conforme for o caso, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo VIII – Da Extinção da Filial de Organização Social de Saúde

Artigo 68.

No caso de extinção de uma Filial de Organização Social de Saúde, ou no caso de desqualificação como Organização Social pelo Estado de São Paulo, pelo Município de São Paulo ou qualquer outro ente federativo, o patrimônio, os legados, as doações que foram destinados à referida Filial de Organização Social de Saúde, assim como os seus excedentes financeiros, devem ser destinados ao patrimônio social de outra Organização Social, qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, ou do Município de São Paulo ou outro ente federativo, na proporção dos recursos e dos bens por ele alocados.

Seção III – Da Abertura e do Fechamento de Filiais

Capítulo Único – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais

Artigo 69.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais deve constar de Ata de reunião da Diretoria, a relação de todas as Filiais e Filiais de Organização Social de Saúde.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 70.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associadas ou não, nomeadas pela Presidente Honorífica.

Artigo 71.

A critério da Presidente Honorífica, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 72.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E. F.) é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 73.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente e/ou pela Diretora Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 74.

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 75.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as demonstrações financeiras e seus anexos;

II - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho de Administração da Filial de Organização Social de Saúde, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

TÍTULO IX - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos e Funções Estatutários e da Não Distribuição do Patrimônio

Artigo 76.

Os dirigentes estatutários, os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração, bem como as associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes forem atribuídas.





Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria, constituída nos termos do artigo 45 do presente Estatuto, podem ser remunerados, desde que observados os limites e as condições estabelecidas na legislação tributária, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A CASA DE SAÚDE não distribui aos dirigentes estatutários, aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração, às associadas, aos empregados, doadores e terceiros, seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 77.

Os recursos econômico-financeiros da CASA DE SAÚDE são provenientes de:

- I - parcerias ou contratos firmados com entes públicos no âmbito federal, estadual e municipal, e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- II - subvenções transferidas por entes públicos, nacionais e estrangeiros;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, alugueres e outros pertinentes;
- IV - receitas decorrentes de alugueres;
- V - usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, patrocínios, prêmios e auxílios de qualquer natureza;
- VI - outras receitas oriundas de atividades desenvolvidas para contribuir com a consecução das finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 78.

A CASA DE SAÚDE aplica integralmente a totalidade dos seus recursos econômico-financeiros, inclusive suas rendas, seus recursos e eventual superávit, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não impede a CASA DE SAÚDE de realizar despesas no exterior, sempre que necessárias ao cumprimento de suas atividades, e em benefício de seus objetivos desenvolvidos no País.

TÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Capítulo Único - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 79.

As demonstrações financeiras da CASA DE SAÚDE são elaboradas quando do encerramento do exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e são auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Do Patrimônio



Artigo 80.

Compõem o patrimônio da CASA DE SAÚDE:

I - disponibilidades financeiras, direitos, bens móveis, imóveis, intangíveis, entre outros que vier a adquirir;

II - doações, subvenções, legados, auxílios, prêmios, patrocínios e contribuições, que venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades;

IV - Toda e qualquer renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título ou retorno proporcionado pelos seus bens móveis, imóveis, e direitos de que for titular ou beneficiária

TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 81.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com prévio parecer da Presidente Honorífica e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 82.

A dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 83.

Para a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Artigo 84.

A dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 85.

A dissolução ou extinção se dá quando a CASA DE SAÚDE não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 86

No caso de dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE, o patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como beneficente, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de preferência constituída pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina", ou a entidades públicas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.



TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 87.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 88.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, ressalvado o direito Adquirido e o ato Jurídico perfeito e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 08 de outubro de 2024



Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente

Visto da Advogada:

Eliza Yukie Inakake
OAB/SP nº 91.315

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone:(0xx11) 2944-9688

Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROSANE GHEDIN em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.
Em testemunho da verdade.

1981380611092200454356-007056

NEUSA FRANCISCA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA: Qtd. 1
Selos - Selo(s): 1 Ato:1093AB0095260; Valor: R\$ R\$ 0,25

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

118026
FIRMA 1
S11093AB0095260